Poder Judiciário

Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

Plataforma Nacional de Editais de 02/10/2026
Certidão de publicação 4
Edital

Número do processo: 3004027-45.2026.8.19.0038
Classe: RECUPERAçãO JUDICIAL
Tribunal: Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro
Órgão: 4ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu
Tipo de documento: Edital
Disponibilizado em: 02/10/2026
Inteiro teor: Clique aqui
Destinatários(as): MUNICIPIO DE NOVA IGUACU
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
CARAPETCOV ADMINISTRACAO JUDICIAL LTDA
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
Advogado(as): JOAO BOSCO WON HELD GONCALVES DE FREITAS FILHO - OAB RJ - 131907
THIAGO HENRIQUE VARELLA OLIVEIRA CARAPETCOV - OAB RJ - 151772
YAMBA SOUZA LANNA - OAB RJ - 93039
JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ - OAB RJ - 149932
CAMILLA SILVA AGUIAR - OAB RJ - 249497

Teor da Comunicação

Recuperação Judicial Nº 3004027-45.2026.8.19.0038/RJ

AUTOR	: LAPA TERCEIRIZACOES E PLANEJAMENTO LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL
ADVOGADO(A)	: CAMILLA SILVA AGUIAR (OAB RJ249497)
ADVOGADO(A)	: JULYANA IUNES PINHO DE QUEIROZ (OAB RJ149932)
ADVOGADO(A)	: YAMBA SOUZA LANNA (OAB RJ093039)
INTERESSADO	: ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
INTERESSADO	: ESTADO DO RIO DE JANEIRO
INTERESSADO	: MUNICIPIO DE NOVA IGUACU

Local: Nova Iguaçu **Data:** 30/09/2026

EDITAL Nº 190005777378

O JUÍZO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOVA IGUAÇU DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, nos auto s da Recuperação Judicial n. 3004027-45.2026.8.19.0038, requerida pela sociedade LAPA TERCEIRIZAÇÕES E PLA NEJAMENTO LTDA., faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por decisã

o proferida no evento 31, foi deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos do artigo 52 da Lei n. 11.10 1/2005. Nos termos dos artigos 7º, § 1º e 52, § 1º, III, da Lei n. 11.101/2005, ficam cientificados os credores de que terã o o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação deste edital, para apresentarem suas habilitações de crédi to ou suas divergências quanto aos créditos relacionados, diretamente ao Administrador Judicial, através do e-mail: lapa @carapetcovaj.com.br, nos termos do artigo 7º, § 1º, da referida Lei. A Administração Judicial possui endereço físico n a Praça XV de Novembro, 20, Sala 502, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20010-010, bem como disponibiliza atendime nto aos credores através das ferramentas disponíveis no site oficial: https://carapetcovaj.com.br/. A HABILITAÇÃO O U DIVERGÊNCIA ADMINISTRATIVA NÃO PODERÁ SER PROTOCOLADA DIRETAMENTE NOS AUTOS DO PROCESSO ELETRÔNICO, NEM DISTRIBUÍDA POR DEPENDÊNCIA, SOB PENA DE PERDA DO PRAZO LE GAL. E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, a relação nominal de credores com respectivos valo res e classificação encontra-se disponível no site do Administrador Judicial, bem como no site do TJERJ, através do lin k https://www.tjrj.jus.br/web/guest/consultas/relacao-nominal-de-credores. O credor deverá acompanhar todas as public ações de editais, atos e avisos do processo de recuperação judicial, exclusivamente através do site da Administração Jud icial e do Diário da Justiça Eletrônico. RESUMO DA DECISÃO: Trata-se de novo pedido de recuperação judicial form ulado por Lapa Terceirizações e Planejamento Ltda., sociedade empresária atuante na prestação de serviços e gerenciam ento de mão de obra, especialmente limpeza, higienização hospitalar, tratamento de piso e atividades correlatas. A Requ erente informa que a recuperação judicial anterior, concedida em 25/01/2021, foi encerrada em 28/01/2025, e sustenta q ue fatores supervenientes, como restrição de crédito, elevação das taxas de juros, redução de capital de giro e inadimplê ncia de clientes, provocaram novo desequilíbrio financeiro. Após constatação prévia, concluiu se que a documentação e xigida pelos arts. 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005 foi apresentada e que o principal estabelecimento da empresa está situa do em Nova Iguaçu/RJ, reconhecendo-se a competência deste Juízo. É O RELATÓRIO. DECIDO. Verificados os requi sitos legais, DEFIRO o processamento da recuperação judicial e determino: (i) nomeação da Carapetcov Administração Judicial Ltda., representada por Thiago Henrique Varella Oliveira Carapetcov, como Administradora Judicial; (ii) apres entação, em 5 dias, de orçamento detalhado dos trabalhos; (iii) elaboração de relatórios mensais até o 20º dia do mês su bsequente; (iv) dispensa da apresentação de certidões negativas; (v) suspensão das ações e execuções contra a devedora por 180 dias, a contar de 24/03/2026; (vi) apresentação das contas demonstrativas mensais à Administração Judicial até o dia 15 do mês posterior; (vii) intimação do Ministério Público e das Fazendas Públicas; (viii) expedição e publicação do edital previsto no art. 52, §1º, com os prazos para habilitações, divergências, impugnações e objeções; (ix) apresenta ção, pela Administração Judicial, da relação prevista no art. 7º, §2º, no prazo de 45 dias corridos; (x) anotação da expres são “em recuperação judicial” perante a JUCERJA; e (xi) apresentação do plano de recuperação judicial no prazo impro rrogável de 60 dias, sob pena de convolação em falência.

De acordo com as disposições dos artigos 4º, §3º, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e 224 do Código de Processo Civil, considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação.

A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

https://comunicaapi.pje.jus.br/api/v1/comunicacao/bQ19VxvmEYMlfvIzh8oVVqZ4eny8lp/certidao
Código da certidão: bQ19VxvmEYMlfvIzh8oVVqZ4eny8lp